CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS

RESOLUÇÃO Nº 022/1992

Aprova o parecer prévio 14520-3/91 relativo as contas do Município de Arinos referêntes ao exercício de 1990 e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuiçoẽs legais, especialmente a que lhe confere o art.75,I,"c", da Resolução 17, de 05 de novembro de 1991, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art 1º- É aprovada a prestação de contas do Município de Arinos, referênte ao exercício de 1990, conforme o Parecer Prévio 14520-3/91, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos desta Resolução

Art 2º- Obedecidas as disposiçoẽs da Sumula 12 do Tribunal de Contas do Estado, ficam regularizadas as despesas realizadas sem prévio empenho durante o exercício de 1990, consideradas de interesse público relevante.

Art 3º- É debitado ao ordenador das despesas do exercício de 1990 a diferença não comprovada das notas de empenho com valores não correspondêntes aos das respectivas notas fiscais,nos termos das notas taquigráficas da DFOM-Diretoria Financeira e Orçamentária para os Municípios-do Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,anexado ao Parecer Prévio 14520-3/91,cabendo-lhe recolhê-la aos cofres públicos devidamente corrigida no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Resolução.

Art 4º-Responsabiliza-se o ordenador das despesas' do exercício de 1990 pela devolução aos cofres públicos da importância utilizada para o pagamento da publicação de livros de biografia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores,de

vidamente corrigida, no prazo estabelecido no artigo anterior.

Art 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º- Revogam-se as disposiçoẽs em contrário

Arinos, 10 de novembro de 1992

ALCIDES RODRIGHUES DE SOUZA
VEREADOR PRESIDENTE